

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

### LEI N° 402/2014

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N°398/2013 QUE INSTITUI O PROGRAMA "BOLSA VERDE" SISTEMA DE INCENTIVO PARA IDENTIFICAÇÃO, CATALOGAÇÃO RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE NASCENTES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DAR OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica instituída a nova Lei do Programa "BOLSA VERDE" Sistema de incentivo aos Proprietários de terras rurais, situadas no município de Jaborandi Bahia, que serão incentivados a identificar, catalogar e preservar as nascentes de água existentes em seus respectivos terrenos, ficando alterados os Art. 1º,Parágrafo Único do At. 2º, Art, 3º, Art. 4 e o Art. 7º da Lei N°398/2013.

§ 1º - A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa dos proprietários junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2 Art. 2º- A preservação das nascentes de Água será feita de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o proprietário da terra.

**Parágrafo Único:-** A preservação a que se refere esta lei, compreende um raio de 50 (cinquenta) metros, a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada, sendo que em caso de dois proprietários ou mais, o pagamento do Bolsa Verde será proporcional a área ocupada pertencente a cada um

Art. 3º - O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, arame para cercas, ficando o proprietário encarregado da proteção da nascente e serviços.bem como, cercar a área, podendo para tanto usar madeiras da própria propriedade,

Art. 4º O proprietário que detenha a posse global não superior a 260 (duzentos e sessenta ) hectares, explorando-a mediante o seu trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícola, pecuária ou silvicultura, tendo como base para cálculo do Bolsa Verde o valor ano de



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14

Telefone: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77)

**RS.0,25** (vinte e cinco centavos) ano, por metro quadrado da preservação, que será dividido por doze meses, encontrando o valor mensal. .

Art. 5º - O Poder Executivo promoverá campanhas para divulgação e incentivo da preservação das nascentes no Município, visando o cumprimento desta lei.

**Parágrafo Único** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as devidas correções de valores previsto nesta lei, bem como, a sua regulamentação mediante Decreto do Executivo.

Art. 6º - As despesas provenientes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Programa desta Municipalidade

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a vigorar a presente redação, e terá vigência de 10 anos, podendo ser prorrogada por igual período a critério do Chefe do Executivo Municipal ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de junho de 2014.

**ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**